



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

91

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, reiroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2021.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

9/12/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

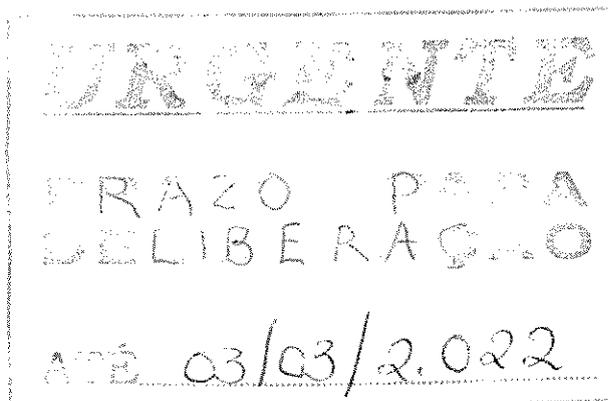


Protocolo Geral nº 7243/2021
Data: 09/12/2021 Horário: 15:42
LEG -

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.216/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020 o prazo previsto para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta, era de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

No entanto, em razão do falecimento do Sr. Aristides Braghetto, representante da A. B. Comercial e Empreendimentos Imobiliários, proprietária dos imóveis particulares, o referido prazo foi prorrogado, conforme Lei Complementar nº 3.061, de 15 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 3.083, de 24 de agosto de 2021, o inventário foi finalizado, porém o prazo de prorrogação não foi suficiente para o cumprimento da lavratura da escritura de permuta e seu registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Por este motivo, solicitamos prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado prosseguimento na transferência dos imóveis objeto da permuta já autorizada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A